

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 412/2015 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Dr. Rodrigo T. Menezes (processos 885, 886, 887 e 890) e da Dra. Renata Mansur Bacelar (processos 884, 888, 889 e 891), presentes os Auditores Dr. Victor R. Domenech e Dr. Carlos E. Gevaerd, Procurador Dr. Wagner Rebello, ausência Dr. Arley de Carvalho e Dr. Rafael L. Almeida, reuniu-se às 17h59min do dia 17 de novembro de 2015, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 884/15

Denunciado: Carlos Willian Almeida da Silva (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 28/10/2015

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Souza Neto.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 885/15

1º) Denunciado: Diego Teixeira Sales (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Diogo dos Santos Pessanha (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Jogo: AD Cabofriense x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 28/10/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. AD Cabofriense) – Dr. Tiago Amaro (adv. AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Carlos E. Gevaerd

Juntada de Procuração AD Cabofriense – Deferida pelo Presidente da comissão em exercício o prazo de 48(quarenta e oito horas) para juntada de substabelecimento do AA Portuguesa.

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova de vídeo do AA Portuguesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 886/15

Denunciado: Matheus Ferreira Maximiano (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bangu AC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 31/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: A Procuradoria requereu a reclassificação da denúncia para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 887/15

Denunciado: Valter da Silva Cardoso Neto (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 31/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Carlos E. Gevaerd

Juntada de Procuração.



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas em função de sua reincidência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 888/15

Denunciado: Matheus Silva de Azevedo (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x CR Flamengo

Categoria: Taça Rio – Série A – Sub 17

Data jogo: 31/10/2015

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Souza Neto.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: A Procuradoria requereu a reclassificação da denúncia para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 889/15

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x SE Búzios

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 01/11/2015

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Souza Neto.

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 890/15

Denunciado: Santa Cruz FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Futuro Bem Próximo

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 04/11/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Santa cruz FC)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida redistribuído para o Dr. Carlos E. Gevaerd



Juntada de Procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00(dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 891/15

1º) Denunciado: Thiago Nunes (treinador do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Vivian Nascimento de Melo (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Barcelona EC x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual Feminino

Data jogo: 07/11/2015

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Souza Neto.

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida redistribuído para o Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 243-F do CBJD.

Requeru ainda a Presidente da comissão o envio de ofício a COAF com cópia para a árbitra da partida a Sra. **Millena Cristina Barros Santos**, elogiando-o pela perfeita redação e preenchimento correto da súmula da partida, inclusive por relatar que se sentiu ofendida pelo 2º denunciado.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA



PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.

Renata M. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta